

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000126/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/05/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026565/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001381/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 13/05/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS, CNPJ n. 01.534.858/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA JOANA BARRETO PEREIRA;

E

INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G., CNPJ n. 15.528.821/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LILIAM VERONESE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial dos empregados do IMCG a partir de 01 de maio de 2016, não poderá ser inferior a **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao menor aprendiz, conforme Lei nº. 10.097/00, combinado com o artigo 2º da instrução normativa de 26/01 do MTE, e, artigo 17 do Decreto 5.598/2005, fica acordado o salário mínimo hora, instituído pelo governo desde que cumprida a jornada legal consoante o artigo 432 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, ao salário normativo e ao salário mínimo hora, de

que trata a presente cláusula, as antecipações salariais previstas na política salarial vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos Empregados do INSTITUTO MIRIM, na base territorial, terão correção salarial no dia 01 de maio 2016, aplicando-se **9,90%** (nove vírgula noventa por cento), sobre o salário vigente em 01/05/2015, a título de reajuste da data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será compensada toda e qualquer antecipação salarial espontânea, adiantamentos feitos a quaisquer títulos, durante o período compreendido de 1º de maio/2016 a 30 de abril/2017, salvo os decorrentes de: A) Término de Aprendizagem; B) Implemento de Idade; C) Promoção por Antiguidade ou Merecimento; D) Equiparação Salarial, determinada por sentença, Transitado em Julgado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Taxa de reajuste salarial do empregado que haja ingressado após a data-base 1º maio 2015 será idêntica à concedida aos demais empregados, até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses anteriores à referida data-base;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de o empregado admitido não ter paradigma ou em se tratando de Entidade constituída, ou em funcionamento após a data-base, será adotado o critério proporcional do tempo de serviço;

PARÁGRAFO QUARTO: Ao empregado admitido para exercer a função de outro dispensado, será garantida a remuneração igual à do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

O empregador e o empregado concordam que os reajustes dos salários daqui por diante, serão regidos conforme dispuserem as Leis específicas sobre o assunto.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O IMCG fornecerá a seus empregados, comprovante de pagamento, no qual deverá constar: A identificação do empregado e da entidade; a natureza e valor das importâncias pagas e/ou

descontadas, bem como valor do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em se tratando de pagamento mediante depósito bancário, o IMCG ficará responsabilizado em entregar o referido comprovante de pagamento aos empregados em seu local de trabalho ou disponibilizá-los virtualmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

O salário do trabalhador será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estabelece multa de 5,0% (cinco por cento), sobre o saldo salarial na hipótese de atraso de pagamento de salário até 20 (vinte) dias e 1,0% (um por cento) por dia no período subsequente (precedente normativo nº 72 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IMCG poderá fazer adiantamento por conta de salário, que será pago entre os dias 15 e 20 do mês em curso, sendo que o valor do mesmo não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do salário base do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

O IMCG somente poderá descontar do salário do empregado, as verbas decorrentes de lei, convênios firmados com o sindicato laboral, adiantamento de salário e aqueles provenientes de prejuízos causados pelo empregado, por dolo ou culpa, ou autorizadas por este Acordo e ou aquelas expressamente autorizadas pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

No caso de execução eventual de horas extras que não poderá ultrapassar de 02 (duas) horas diárias (Artigo 59 CLT), as mesmas serão remuneradas com 60% de acréscimo sobre as horas normais, caso haja necessidade imperiosa que exija ser ultrapassada as 02 (duas) horas, será remunerado esse excedente em 80% (oitenta por cento) sobre as horas normais, sendo que, as horas-extras realizadas nos domingos ou feriados serão remuneradas com

adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: É VEDADO o trabalho extraordinário para os adolescentes integrantes do programa social do INSTITUTO MIRIM.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ANUIDADE

O IMCG pagará mensalmente aos empregados a título de ANUIDADE, em quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário nominal do empregado a cada ano, a partir de 02 (dois) anos de serviços no IMCG, sendo seu valor limitado a 9% (nove por cento).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE BENEFÍCIOS

Ficam garantidos os benefícios concedidos pelo IMCG, em qualquer espécie, aos empregados, pelo prazo deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado atingido por dispensa, salvo por justa causa, que possua mais de 05 anos de trabalho no IMCG e que concomitantemente falte no máximo até 18 (dezoito) meses para aposentar-se por tempo de serviço, o empregador reembolsará as contribuições dele ao INSS, tendo por base o último salário percebido devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego e até o prazo mínimo correspondente aqueles dezoito meses.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica autorizada a entidade patronal a estabelecer juntamente com o Sindicato Laboral, Acordo Coletivo de Trabalho por prazo determinado, para contratação a égide da Lei 9.601/98, regulamentada pelo Decreto 2.490/98.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME E TRABALHO

O IMCG fica obrigado a fornecer gratuitamente, uniforme e material de trabalho a seus empregados, quando de uso obrigatório por Lei ou pela entidade, desde que obedecidas às quantidades e condições, de acordo com as normas da entidade, local de trabalho, e a vida útil do material e equipamento.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVERBAÇÃO

Quando da solicitação, pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulário relativo a concessão de benefício previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho no IMCG, o empregador não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual ao do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO

Qualquer que seja o regime de prorrogação de trabalho em Horas Extras, após o término da jornada normal terá um período de repouso de 0:15 (quinze), minutos no mínimo, sem compensação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário por período igual ou superior a 120 (cento e vinte minutos);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não fornecimento de lanches implicará em indenização de **R\$9,21 (nove reais e vinte e um centavos)**, ao empregado prejudicado, por dia de incidência.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas à mãe ou pai em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até 14 (quatorze) anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos adolescentes beneficiários do programa social do INSTITUTO MIRIM, É VEDADO o Trabalho em domingos e feriados, jornadas extraordinárias e noturnas, prorrogação ou compensação de jornada, e atividades que sejam perigosas, penosas, insalubres e em locais que sejam prejudiciais à boa formação de sua moralidade.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PANFLETAGEM

É vedada a prática de qualquer meio destinado a incitar ao empregado contra a Entidade e seu administrador e/ou a colocação de avisos, cartazes e assemelhados, de qualquer índole político-partidária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRETOR SINDICAL

Somente poderá deixar de comparecer ao trabalho para exercício da atividade Sindical, aquele empregado que se enquadrar nos preceitos do Art.543 da CLT e seus parágrafos, ou aquele que for liberado temporariamente pela entidade por escrito, no qual conste o dia e hora do início e término da licença, que em ambos os casos a remuneração será negociada, em atenção a pedido por escrito do Sindicato Laboral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O IMCG anotarà na carteira de trabalho do trabalhador, o desconto relativo à Contribuição Sindical, no espaço reservado para tal fim, a sigla "SENALBA-MS", não sendo permitido somente escrever Sindicato de Classe.

PARÁGRAFO ÚNICO: O IMCG remeterá ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos por esta contribuição com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) até 15 de maio do corrente ano, anexa à guia de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O IMCG descontará mensalmente do salário dos seus empregados associados ao SENALBA/MS, a título de Contribuição Associativa, prevista no Artigo 8º da Constituição Federal, combinando com Artigo 513 letra "E" da CLT, o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do salário nominal de cada um, respeitando o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais), conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária do dia 02.03.2016, realizada em conformidade com o edital publicado no Jornal "O Estado do Mato Grosso do Sul" dia 19.02.2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados na forma desta cláusula serão repassados ao sindicato laboral, mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria, até o dia 15 do mês subsequente ao

desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo do recolhimento desta contribuição, o IMCG remeterá ao SENALBA/MS, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição associativa com os respectivos dados de cada empregado (nome, salário, valor do recolhimento, matrícula funcional) anexo à guia de recolhimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O IMCG pagará ao SENALBA/MS a título de Contribuição Assistencial, sem que seja descontado dos empregados, o equivalente a 01 (um) dia de trabalho de todos empregados, referente a folha de pagamento do mês de junho/2016, valor este limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), qual será repassado ao sindicato laboral mediante pagamento de guias emitidas no site do SENALBA/MS (www.senalbams.com.br) ou diretamente na tesouraria até o dia 15.06.2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

A falta de recolhimento previsto nas cláusulas da contribuição associativa e contribuição assistencial até as datas acima estabelecidas implicará ao IMCG, na multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o montante não recolhido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADE SINDICAL

Para o exercício da sua atividade sindical, o Diretor da entidade de classe laboral, gozará de acesso às dependências da entidade, desde que acorde previamente com a administração da mesma, o horário mais apropriado à visita, expondo inclusive o assunto a ser tratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O IMCG permitirá a frequência dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias do SENALBA/MS, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOTIFICAÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

No caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o IMCG incorrerá na multa em favor da parte prejudicada, correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo de cada empregado, por infração, incidindo em dobro nas reincidências, sem prejuízo do cumprimento da obrigação.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DO ACORDO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá o prazo de duração a contar de 01 de maio de 2016, para término em 30 de abril de 2017, sendo a data base da categoria fixada em 1º de maio, de acordo com Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRAZOS DE RESCISÕES

Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inobservância do disposto na presente cláusula sujeitará o infrator à multa de 160 UFIR, por trabalhador, a favor do Sindicato Laboral, bem como, ao pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação da UFIR, salvo quando, comprovadamente der causa à mora;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ressalvado que o não comparecimento do empregado para homologação, deverá ser comunicado pelo empregador a Entidade Sindical por escrito, no último dia que deveria ser feito o acerto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES

O Sindicato Laboral efetuará as homologações de rescisões, no expediente de segunda a sexta-feira, sempre que solicitado, observado as disposições internas do sindicato, não podendo se recusar a pretexto de discordância dos valores das verbas constantes do recibo devendo fazer neste caso, a homologação com ressalvas específicas. O horário será das

08:30h às 11:00h/ 13:30h às 15:00h, exceto às sextas-feiras das 08:30h às 11:30h.

PARÁGRAFO ÚNICO: O IMCG deverá efetuar a homologação da rescisão contratual impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado de 30 dias ou do dia da dispensa do empregado em caso de aviso prévio indenizado, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, exceto em caso de recusa do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

Os litígios provenientes do presente Acordo, bem como as dúvidas e casos omissos, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, de acordo com o local da prestação de serviço do empregado.

MARIA JOANA BARRETO PEREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMP ENT C REC ASSIST SOC O FORM PROF MS

LILIAM VERONESE
Presidente
INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G.

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.